



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 08475.022469/2011-96

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2011

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 398/2011-GAB/SR/RO, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, conforme descrição contida neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório será realizado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto nº 3.555, de 2000, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 03/05/2012

Horário: 09 : 30 horas (Horário de Brasília)

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de carimbos, refis e borrachas, bem como para serviço de confecção de cópias de chaves de diversos modelos e tamanhos, abertura de cofres, dentre outros, mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades dos diversos setores da Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia e suas delegacias do interior, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

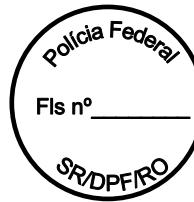
1.2. Em virtude do princípio da eficiência e economicidade há necessidade que as empresas licitantes possuam domicílio comercial na cidade de Porto Velho/RO, dada as peculiaridades do objeto do certame.

1.3. A licitação será subdivida em dois 02 (dois) grupos com vários itens cada um, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos grupos de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

GRUPO 1 - MATERIAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANT
01	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	UND	50
02	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	UND	80
03	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cm x 1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	60
04	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	250
05	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,50cm x 1,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	140
06	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cm x 4,00 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	200
07	Carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO,	UND	60



 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
 SETOR DE LICITAÇÃO



	CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.		
08	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	40
09	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	50
10	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80
11	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UND	80
12	Carimbo datador, contendo 02 (duas) colunas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01 (uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UND	30
13	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UND	30
14	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	80
15	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	120
16	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80
17	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UND	80
18	Refil de reposição para carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de	UND	10

	data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVO, ANULADO, DIGITADO		
--	--	--	--

GRUPO 02 – SERVIÇOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
19	Cópia de chave de fechadura e cadeado, comuns em geral	UND	250
20	Cópia de chave tetra	UND	50
21	Cópia de chave comum para automóvel com cabo plástico	UND	60
22	Chave codificada para automóvel	UND	50
23	Abertura de cofre	UND	80
24	Abertura de porta diversa	UND	60
25	Abertura de porta de veículo	UND	50
26	Abertura de cadeado	UND	80

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

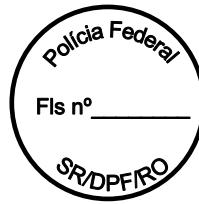
1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.4.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.4.3. ANEXO III - Minuta do Contrato

1.4.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

1.5. Havendo divergência entre a descrição dos itens no edital e o comprasnet prevalece a descrição do edital e seus anexos.



2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



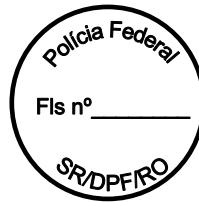
3.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

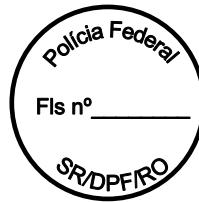
- 4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.3.1. valor unitário;
 - 4.3.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 4.3.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;
 - 4.3.3. Marca;
 - 4.3.4. Fabricante;
 - 4.3.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, especificação, modelo;
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5. DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCE

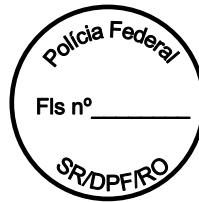
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



- 5.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.5. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento de seus lances no sistema e dos valores consignados no registro.
- 5.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores aos últimos por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 5.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades



cooperativas empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

5.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação inicial.

5.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

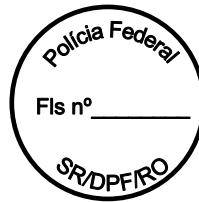
- 5.20.1. produzidos no País;
- 5.20.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 5.20.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.



6.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema ("enviar anexo"), estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

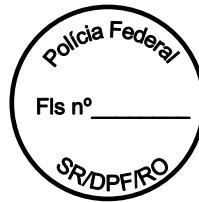
6.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a



contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

7.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

7.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

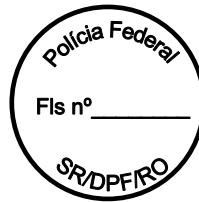
7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

7.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas



Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.4.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

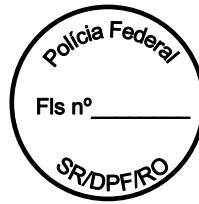
7.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

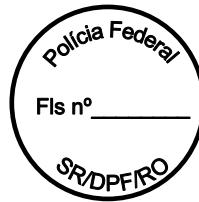
7.6. Relativos à Qualificação Técnica:

7.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7. Declaração que possui domicílio comercial na cidade de Porto Velho/RO.

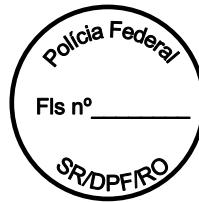


- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (69) 3229-6289, ou via e-mail cpl.srro@dpf.gov.br, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- 7.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.13. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



8. DOS RECURSOS

- 8.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
 - 8.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 8.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

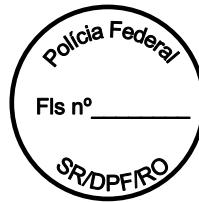


9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 10.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições
- 10.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.



11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

12. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

12.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento, na forma do caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, para o GRUPO 1 e na forma do inciso II, do artigo 57, da mesma lei, para o GRUPO 2, por se tratar este último de serviço de natureza continuada.

13.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

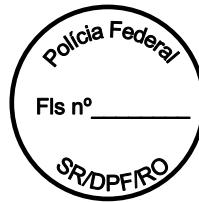
13.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

14.1.1. A SR/DPF/RO solicitará os carimbos do Grupo I e/ou a prestação dos serviços do Grupo II, ambos por meio de requisição do NAD/SR/DPF/RO - Núcleo de Administração da Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, nos termos e condições contidos no Termo de Referência;



14.1.2. A contratada atenderá às solicitações consideradas de rotina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou requisição da Contratante, assinada pelo Chefe do Núcleo de Material, seu substituto ou pessoa designada para esse fim, nos termos e condições contidos no Termo de Referência;

14.1.3. Os pedidos em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) para o Grupo 1 e em até 2 (duas) horas para o Grupo 2, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou requisição da contratante.

14.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Itens 4.1, 4.2, 4.3 e 6).

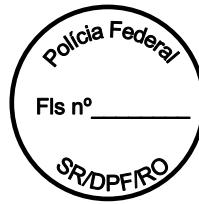
16. DO PREÇO

16.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931, de 2001.

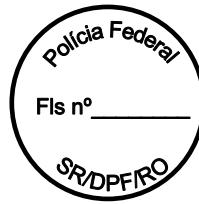
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 04 e 05 do Termo de Referência.



18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pelo NEOF/SR/DPF/RO, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do respectivo contrato, seu substituto ou pessoa designada para esse fim, conforme dispõe o Artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 18.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 18.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

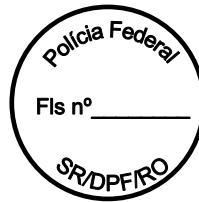
$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6/100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 do ano de 2002, do Decreto nº 3.555 do ano de 2000 e do Decreto 5.450 do ano de 2005, o licitante/adjudicatário, que:

20.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. No caso da infração ao subitem "20.1.1" supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, ate o limite de 10 (dez) dias;

20.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;



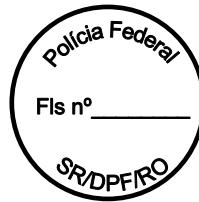
20.3. Inexécção parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de **0,3% (três décimo três por cento)** por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexécção total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a SR/DPF/RO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

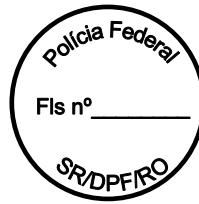
20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



- 20.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.
- 20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
 - 21.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.srro@dpf.gov.br, pelo fax (69) 3229-6289, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, Comissão Permanente de Licitação – CPL/SR/DPF/RO.
 - 21.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 21.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.



21.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

21.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

21.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

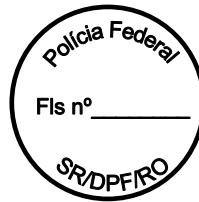
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

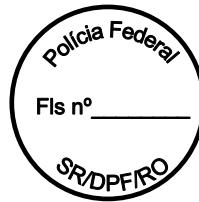
23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 23.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 23.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.11. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Lauro Sodré, nº 2905, Nacional, Porto Velho-RO, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
- 23.11.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



- 23.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Avenida Lauro Sodré, nº 2905, Nacional, Porto Velho-RO, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.
- 23.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 23.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 23.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Porto Velho, 18 de abril de 2012.

Donizetti Aparecido Tambani
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: Formação de registro de preços para aquisição de carimbos e prestação de serviço de cópias de chaves, abertura de cofres, etc

I - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à formação de registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de carimbos, refis e borrachas, de diversos modelos e tamanhos, bem como prestação de serviço de confecção de cópias de chaves de diversos modelos e tamanhos, abertura de cofres, dentre outros, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, mediante o regime de execução indireta para atender às necessidades dos diversos setores desta Regional e de suas Unidades Descentralizadas com entrega parcelada.

1.2 A estimativa de custos necessário à aquisição dos serviços e materiais, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 89.415,50** (Oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

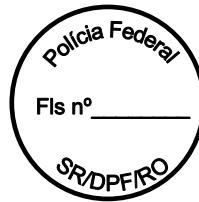
1.3 Os preços estimados servirão como parâmetro para julgamento, pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, dos lances apresentados pelos licitantes e consequentemente para adjudicação da proposta vencedora. Considerando que os referidos preços unitários estimados são provenientes de pesquisas colhidas junto ao mercado às folhas 17/24, fornecidos por empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto da licitação, e que oferecem condições de executarem os serviços em consonância com as especificações e exigências afetadas às pleiteadas pelo setor requisitante, pode-se concluir que os preços estimados em juntada aos autos estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, conforme especificações e discriminações constantes a seguir:

GRUPO 01 – MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
01	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira,	UND	50	14,33	716,50



 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
 SETOR DE LICITAÇÃO



	medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.				
02	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	UND	80	34,00	2720,00
03	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cm x 1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	60	34,00	2040,00
04	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	250	39,00	9750,00
05	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,50cm x 1,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	140	48,33	6766,20
06	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cm x 4,00 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	200	67,67	13534,00
07	Carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	UND	60	54,00	3240,00
08	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	40	16,67	666,80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



09	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	50	16,67	833,50
10	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80	18,67	1493,6
11	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UND	80	20	1600,00
12	Carimbo datador, contendo 02 (duas) colunas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01 (uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UND	30	49,00	1470,00
13	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UND	30	47,00	1410,00
14	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	80	17,00	1360,00
15	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	120	17,33	2079,60
16	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80	19,00	1520,00
17	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UND	80	26,67	2133,6
18	Refil de reposição para carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular,	UND	10	26,67	266,70

retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVO, ANULADO, DIGITADO				
TOTAL DO VALOR MÁXIMO				53.600,50

GRUPO 02 – SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
19	Cópia de chave de fechadura e cadeado, comuns em geral	UND	250	5,00	1.250,00
20	Cópia de chave tetra	UND	50	14,00	700,00
21	Cópia de chave comum para automóvel com cabo plástico	UND	60	15,50	930,00
22	Chave codificada para automóvel	UND	50	185,00	9.250,00
23	Abertura de cofre	UND	80	210,00	16.800,00
24	Abertura de porta diversa	UND	60	65,50	930,00
25	Abertura de porta de veículo	UND	50	37,50	1.875,00
26	Abertura de cadeado	UND	80	13,50	1.080,00
TOTAL DO VALOR MÁXIMO				35.815,00	

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 As empresas deverão apresentar em suas propostas comerciais os preços por unidade;



- 1.4** O material do carimbo a ser fornecido deverá ser da marca *colop ou equivalente*;
1.5 As palavras de texto dos carimbos datadores serão informadas pela Contratante quando da confecção dos respectivos carimbos.

1.6 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

1.6.1 A modalidade de licitação a ser adotada na pretensa contratação será a de PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços, com fulcro no Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e 4º do Decreto nº 5.450/2005 e Dec. 3.931, de 19 de dezembro de 2001, bem como o constante de outros regulamentos e determinações emanadas das autoridades competentes, aplicáveis aos serviços contratados subordinados às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.6.2 Ressalte-se que os serviços a serem contratados estão enquadrados na classificação de SERVIÇOS COMUNS, conforme consta expresso no item 20 do Anexo II do Decreto 3.555/2000.

a) - A classificação de serviços comuns justifica-se, neste caso, por serem serviços de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado e, por isso, são ditos como de “prateleira”.

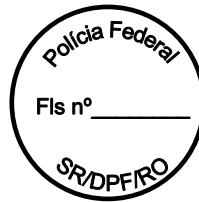
b) - Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

1.6.3 O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR PREÇO POR GRUPO;

1.6.4 A EXCLUSIVIDADE de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, não se aplica ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado de R\$ 86.408,33 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos) é superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), in verbis:

"Art. 6º os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

1.6.5 Em referência aos artigos 15 e 16 do Decreto 5.450/2005, não será permitida a participação de empresas estrangeiras assim como consórcios de empresas no certame.



2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A contratação dos serviços e aquisição dos itens ora propostos visa atender demanda deste órgão por um período aproximado de 01 (um) ano. O fornecimento de carimbos por empresa do ramo justifica-se ante as necessidades cartorárias e administrativas depreendendo-se pela identificação em despachos, processos, trâmites processuais, inquéritos, processos administrativos, possibilitando a autenticidade de chancela dos documentos, e ainda, levando em consideração o ingresso de novos servidores, mudanças na estrutura regimental, dentre outros, já a prestação de serviços de chaveiro visa evitar a interrupção de atividades meio e fim em função de problemas ocasionados por trancamento de portas, armários, gavetas e visa também o resguardo do patrimônio público, além de garantir a segurança dos servidores, dos prestadores de serviços e visitantes da Polícia Federal em Rondônia, evitando que os mesmos fiquem trancados em ambientes fechados, assim como seus pertences. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para qualidade dos gastos pela Administração Pública;

2.2 A quantidade estimada a ser contratada/adquirida levou em consideração as solicitações da Superintendência Regional do DPF em Rondônia e de suas Unidades Descentralizadas, as quais não tem autonomia financeira, nos doze meses que antecederam este Plano de Trabalho.

3 – DAS CONDIÇÕES, DO HORÁRIO, DA SOLICITAÇÃO

3.1 O fornecimento e/ou serviços prestados será efetuado durante o exercício de 2012, sob demanda, de forma imediata, parcelada, nos prazos, quantidades, locais e horários conforme a demanda da Contratante;

3.2 A empresa atenderá às solicitações consideradas de rotina, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou requisição da Contratante assinada pelo Chefe do Núcleo de Material, seu substituto ou pessoa designada para esse fim;

3.3 Os pedidos em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para o Grupo 1 e em até 2 (duas) horas para o Grupo 2, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou requisição da Contratante;

3.4 Os materiais serão fornecidos pela Contratada não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;



3.5 A licitante vencedora obriga-se a entregar o material, estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com o especificado.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Responsabilizar-se integralmente pelo material e/ou serviços de chaveiro, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2** Fornecer o material e/ou prestar o serviço solicitado pelo Núcleo Administrativo – NAD/SELOG/SR/DPF/RO, através de requisições emitidas conforme necessidade dos setores usuários e de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 4.3** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas da solicitação**, os serviços efetuados e/ou materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.4** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.7** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.8** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.9** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.10** não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 4.11** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas inicialmente.

4.13 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

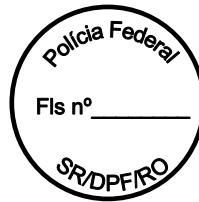
5.5 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6 zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor estável ou comissionado, designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, bem como o seu Anexo IV e suas alterações.

6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 A Adquirente e/ou Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

7 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 do ano de 2002, do Decreto nº 3.555 do ano de 2000 e do Decreto 5.450 do ano de 2005, a licitante/adjudicatária, que:

7.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 Apresentar documentação falsa;

7.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

7.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6 Cometer fraude fiscal;

7.1.7 Fizer declaração falsa;

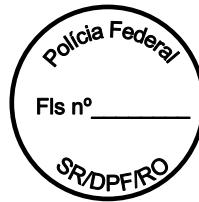
7.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

7.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. No caso da infração ao subitem “7.1.1” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;



7.3 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3% (três décimo três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a SR/DPF/RO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.7 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.11 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

7.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

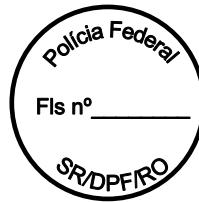
9 – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, situada na Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos;

9.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.

a) Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

a1. Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;



- a2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- a3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita;
- a4.** Certidão de Tributos Municipais – ISS;
- a5.** Relatório com a execução de todos os serviços realizados, contendo como anexo as ordem de serviços devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

OBS. Os documentos citados nas letras a1, a2 e a3 terão sua regularidade consultada no SICAF.

9.3 O pagamento será efetuado pelo NEOF/SRR/DPF/RO, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária 30 (trinta) dias após da prestação dos serviços e apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo Chefe do Núcleo de Material, seu substituto ou pessoa designada para esse fim, conforme dispõe o Artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

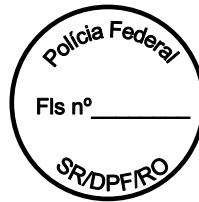
a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras no prazo de 02 dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das sanções administrativas, dentre elas rescisão contratual, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

9.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



9.7 A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os valores ou requisições não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará o licitante com a melhor proposta válida para, no prazo de **10 (dez) dias**, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

10.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.3 No caso de o licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas em Edital, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

10.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.

10.5 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001;

10.6 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

10.7 Na vigência da Ata de Registro de Preços a SR/DPF/RO não se obriga a firmar as contratações e/ou aquisições de produtos ou serviços nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro existente a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As propostas de preços deverão ser elaboradas com a observância dos seguintes requisitos:

- a) Em planilha, contendo a descrição do item cotado, contendo preço unitário e total, em algarismos e por extenso;
- b) Data de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- c) Dados da pessoa jurídica, tais como CNPJ, endereço, banco, conta corrente e agência para débito de pagamentos futuros, e;



d) Consonância com as exigências deste e do respectivo instrumento.

12.2 Sempre que houver a necessidade dos serviços, estes serão solicitados pela área demandante, por meio de ordem de serviço, conforme modelo Anexo I - A.

Porto Velho/RO, 17 de abril de 2012.

Laira Giacomett de C. Domingos
AADM – Mat 11.707
CHEFE SELOG/SR/DPF/RO

CONCORDO com os termos apresentados;
APROVO E AUTORIZO o presente instrumento conforme o disposto no Art. 9º do Dec. 5450/2005.

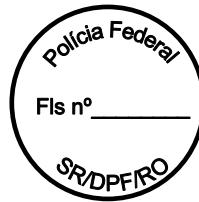
DONIZETTI APARECIDO TAMBANI
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENTE REGIONAL


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO I – A

		MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA NÚCLEO ADMINISTRATIVO
ORDEM DE SERVIÇO N°		
DATA DO ATENDIMENTO	UNIDADE REQUERENTE	LOCAL/SALA
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
REQUISITANTE		FISCAL DO CONTRATO
____/____/____		____/____/____
_____ ASS. COM CARIMBO		_____ ASS. COM CARIMBO



ANEXO II

[MINUTA] ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2011

PROCESSO Nº 08475.022469/2011-96

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de 2012, a União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 2905, Nacional, Porto Velho-RO, CEP. 76.802-449, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **DONIZETTI APARECIDO TAMBANI**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais, Portaria nº 1.583 de 15/08/2011 e Art. 35, da Portaria n.º 2.877-MJ, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2011**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de

Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

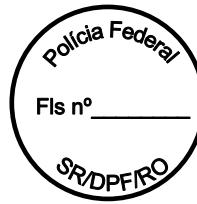
1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de carimbos, refis e borrachas, de diversos tamanhos e modelos, bem como para prestação de serviço de confecção de cópias de chaves de diversos modelos e tamanhos, abertura de cofres, dentre outros, com fornecimento parcelado, mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia e suas delegacias, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	UND	50	
2	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	UND	80	
3	Carimbo auto-entintado, acrílico,	UND	60	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



	retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cm x 1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero			
4	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	250	
5	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,50cm x 1,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	140	
6	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cm x 4,00 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UND	200	
7	Carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de	UND	60	



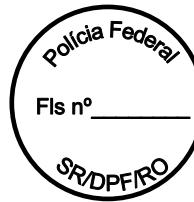
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO

Policia Federal
Fls nº _____
SR/DPF/RO

	data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.			
8	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	40	
9	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	50	
10	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80	
11	Borracha (parte descritiva) com	UND	80	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



	adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm			
12	Carimbo datador, contendo 02 (duas) colunas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01 (uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UND	30	
13	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UND	30	
14	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	80	
15	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	120	

16	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80	
17	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UND	80	
18	Refil de reposição para carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVO, ANULADO, DIGITADO	UND	10	

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
19	Cópia de chave de	UNI	250	

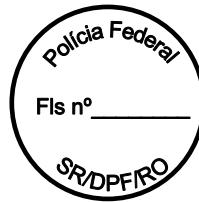
	fechadura e cadeado, comuns em geral			
20	Cópia de chave tetra	UNI	50	
21	Cópia de chave comum para automóvel com cabo plástico	UNI	60	
22	Chave codificada para automóvel	UNI	50	
23	Abertura de cofre	UNI	80	
24	Abertura de porta diversa	UNI	60	
25	Abertura de porta de veículo	UNI	50	
26	Abertura de cadeado	UNI	80	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. **CLÁUSULA II - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a



vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

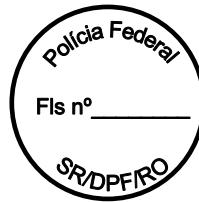
- 2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (**um**) **ano**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA IV - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

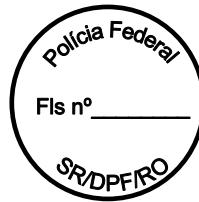
- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.3.3. Convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. **CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

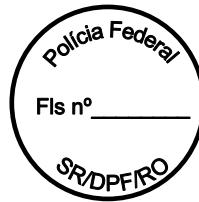
- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

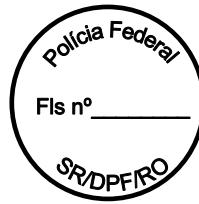
- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).



- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções administrativas previstas na legislação pertinente.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (**um**) ano, a partir da data da assinatura do instrumento, na forma do caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, para o



GRUPO 1 e na forma do inciso II, do artigo 57, da mesma lei, para o GRUPO 2, por se tratar este último de serviço de natureza continuada.

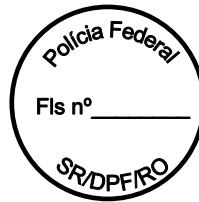
8. CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

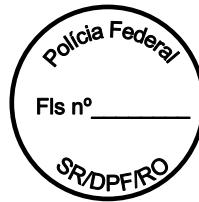
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- 9.1.7. reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas da solicitação**, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 9.1.9. não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - 9.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.2.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo NEOF/SRR/DPF/RO, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária 30 (trinta) dias após da prestação dos serviços e apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo Chefe



do Núcleo de Material, seu substituto ou pessoa designada para esse fim, conforme dispõe o Artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA XII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/Adjudicatário que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

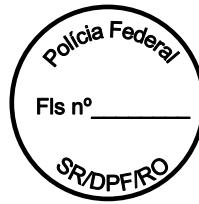
12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.2. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a. Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da parcela do objeto em atraso, contado da data definida para regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

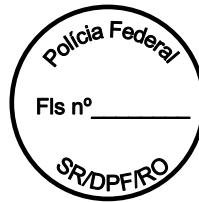
12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2011** e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Porto Velho-RO, **XX** de **XXXX** de 2012.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N° 08475.022469/2011-96

CONTRATO N° XX/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, E A EMPRESA **XXXX**.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 2905, Nacional, Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **DONIZETTI APARECIDO TAMBANI**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais, Portaria nº 1.583 de 15/08/2011 e Art. 38, da Portaria nº 2.877-MJ, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.022469/2011-96, e o resultado final do **Pregão nº 011/2011**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de carimbos de diversos modelos e tamanhos, refis e borrachas, com entrega parcelada, bem como para serviço de confecção de cópias de chaves de diversos modelos e tamanhos, abertura de cofres, dentre outros, mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades da Superintendência Regional

do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos e abaixo:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	UND	50
2	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	UND	80
3	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cm x 1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero	UND	60
4	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero	UND	250
5	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,50cm x 1,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero	UND	140
6	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cm x 4,00 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero	UND	200
7	Carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO,	UND	60



 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
 SETOR DE LICITAÇÃO



	CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.		
8	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	40
9	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	50
10	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80
11	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UND	80
12	Carimbo datador, contendo 02 (duas) colunas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01 (uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UND	30
13	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UND	30
14	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UND	80
15	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UND	120
16	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UND	80
17	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UND	80
18	Refil de reposição para carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com	UND	10

	caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVO, ANULADO, DIGITADO		
--	--	--	--

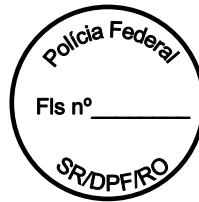
GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
19	Cópia de chave de fechadura e cadeado, comuns em geral	UND	250
20	Cópia de chave tetra	UND	50
21	Cópia de chave comum para automóvel com cabo plástico	UND	60
22	Chave codificada para automóvel	UND	50
23	Abertura de cofre	UND	80
24	Abertura de porta diversa	UND	60
25	Abertura de porta de veículo	UND	50
26	Abertura de cadeado	UND	80

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 011/2011**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA II – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços serão executados conforme discriminados abaixo:



2.1.1. A SR/DPF/RO solicitará os carimbos do Grupo I e/ou a prestação dos serviços do Grupo II, ambos por meio de requisição do NAD/SR/DPF/RO - Núcleo de Administração da Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, nos termos e condições contidos no Termo de Referência;

2.1.2. A empresa contratada atenderá as solicitações consideradas de rotina, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sendo os mesmos entregues diretamente no NAD/SR/DPF/RO - Núcleo de Administração da Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, Av. Lauro Sodré, n. 2905, Nacional, Porto Velho-RO, CEP. 76.802-449, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou requisição da Contratante assinada pelo Chefe do Núcleo de Material, seu substituto ou pessoa designada para esse fim;

2.1.3. Os pedidos de caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para o Grupo 1 e em até 2 (duas) horas para o Grupo 2, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou requisição da contratante;

2.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

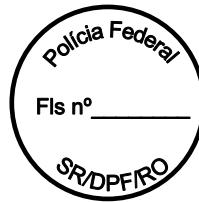
3. CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor



(Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais do Grupo 1, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções administrativas previstas na legislação pertinente;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

4. CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da



proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

6.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do instrumento, na forma do caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, para o GRUPO 1 e na forma do inciso II, do artigo 57, da mesma lei, para o GRUPO 2, por se tratar este último de serviço de natureza continuada.

7. CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo NEOF/SRR/DPF/RO, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária 30 (trinta) dias após da prestação dos serviços e apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do respectivo contrato, seu substituto ou pessoa designada para esse fim, conforme dispõe o Artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.



7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido

de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA IX – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos, irreajustáveis e de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital, ao processo administrativo e à proposta da contratada, objeto do Pregão nº 11/2011.

10. CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

11. CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA XIII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexequir total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

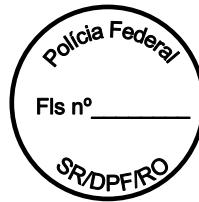
a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicado a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, observando o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, CEP 76.802-449
Porto Velho/RO, – Tel. (69) 3216-6200/6230, fax (69) 3216-6289
e-mail: cpl.srro@dpf.gov.br



SR/DPF/RO, pelo prazo de até dois anos;

d. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA XIV - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o



direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

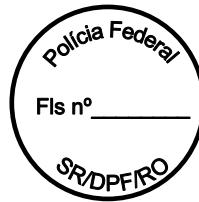
15.4. rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. devolução da garantia;

15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite



dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Velho/RO- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho-RO, **XX** de **XXXX** de 2012.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico SRP nº 011/2011

Processo 08475.022469/2011-96

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de carimbos, refis e borrachas, de diversos modelos e tamanhos, com fornecimento parcelado, visando atender às necessidades da Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

GRUPO 1 (composto por 18 itens)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	UNI	50		
02	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	UNI	80		
03	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cm x 1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UNI	60		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



04	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UNI	250		
05	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,50cm x 1,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UNI	140		
06	Carimbo auto-entintado, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cm x 4,00 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero	UNI	200		
07	Carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO, AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO, ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	UNI	60		
08	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UNI	40		



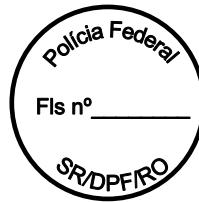
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO

Policia Federal
Fls nº _____
SR/DPF/RO

09	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UNI	50		
10	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UNI	80		
11	Borracha (parte descritiva) com adesivo auto-colante para carimbo para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UNI	80		
12	Carimbo datador, contendo 02 (duas) colunas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01 (uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UNI	30		
13	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UNI	30		
14	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 2,60cm x 1,00cm	UNI	80		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



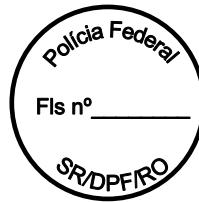
15	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 3,80cm x 1,40cm	UNI	120		
16	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 4,50cm x 1,70cm	UNI	80		
17	Refil de reposição para carimbo auto-entintado, medindo 6,00cm x 4,00cm	UNI	80		
18	Refil de reposição para carimbo auto-entintado datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO, AUTORIZO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVO, ANULADO, DIGITADO	UNI	10		

GRUPO 2 (composto por 8 itens)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Cópia de chave de fechadura e cadeado, comuns em geral	UNI	250		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



20	Cópia de chave tetra	UNI	50		
21	Cópia de chave comum para automóvel com cabo plástico	UNI	60		
22	Chave codificada para automóvel	UNI	50		
23	Abertura de cofre	UNI	80		
24	Abertura de porta diversa	UNI	60		
25	Abertura de porta de veículo	UNI	50		
26	Abertura de cadeado	UNI	80		

Prazo de entrega:

Garantia:

Telefone para contato:

Data _____/_____/2012

Validade da proposta : 90 dias

Nos preços ofertados estão computadas todas as despesas, bem como, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, frete, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

CARIMBO CGC

ASSINATURA RESPONSÁVEL